



Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão
Concelho de Valença

EDITAL

SUSPENSÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
06 DE OUTUBRO DE 2019

LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO RECENSEADORA

MARIA FERNANDA ESTEVES DE SOUSA FERREIRA, Presidente da Comissão Recenseadora da Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, Concelho de Valença, torna público, nos termos da Lei n.º 13/99, de 22 de março, que o período de atualização do recenseamento decorrerá até ao dia **06/08/2019**, inclusive - 60.º dia anterior às eleições a efetuar em 06 de outubro de 2019.

A Comissão Recenseadora funcionará no seguinte local e horário:

Local: Junta da Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão
Av. Sá Carneiro, Centro Coordenador de Transportes, R/C
4930-587 Valença

Horário: 9h00 às 12h30 e 14h00 às 17h30

As listagens das alterações ao recenseamento serão expostas na Sede da Junta, entre 28/08/2019 e 02/09/2019, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 07 de outubro de 2019.

Valença, Cristelo-Côvo e Arão, 07 de agosto de 2019.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO RECENSEADORA

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da
República
D.R.O.A.P.- R.A. AÇORES
D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA
COREPE/DGACCP-MNE
Câmaras Municipais

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Recenseadora/Junta
de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

25521/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

02-08-2019

ASSUNTO:

**Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição para a Assembleia da República – 6 de outubro de 2019**

Tendo sido publicado, no Diário da República, I Série, 2.º Suplemento, o Decreto do Presidente da República n.º 45-A/2019, de 1 de agosto, que fixa o dia **6 de outubro**, do corrente ano, para a realização da **eleição dos deputados para a Assembleia da República**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Assim, **os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, nos termos da Lei, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 7 de agosto de 2019**, ou seja, **só podem ser aceites inscrições até ao dia 6 de agosto de 2019, inclusive.**

Relembra-se que na Região Autónoma da Madeira as operações de atualização do RE já se encontram suspensas devido à realização da eleição para a Assembleia Legislativa daquela região autónoma.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 7 de outubro de 2019.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGA, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 23 de agosto de 2019** (art.º 57.º, n.º 1).

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAJ continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro), bem como obter informação sobre a mesa onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

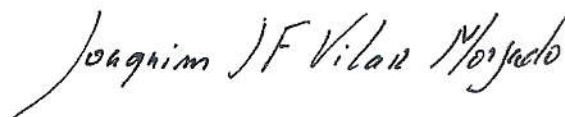
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 23 de agosto de 2019 a impressão e o envio dos cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado